



OFÍCIO Nº 087/DINFRA/PRODIN/IFAM/2015

Manaus, 1 de dezembro de 2015.

À LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
Rua Raimundo Guedes, Nº 61 Bairro: Japiim
Manaus/AM

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Advertência 01/2015 em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Contrato 10/2014 CAMPUS SÃO GABRIEL ficando assim configurada a inexecução parcial do contrato, sujeitando-se a empresa às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

É facultada nova apresentação de Defesa Prévia previsto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Atenciosamente,

Prof.ª Dra. Ana Maria Dias da Silva
Coord. de Obras e Serviços de Engenharia
Port. Nº 784-GR/IFAM, 05/06/2013

Visto:

Prof. MSc. Jaime Cavalcante Alves
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional IFAM
Portaria nº 2.901-GR/IFAM, de 5/11/2015

Recebi 04/12/2015



À: **LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA**
REF: **CONTRATO Nº: 10/2014-CSGC**

ADVERTÊNCIA Nº 001/2015

A Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 10/2014** estabelecida através da **ORDEM SERVIÇO Nº: 02/2014/GAB/DG, DE 15 de Setembro de 2014**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no Contrato nº 06/2015/DAP/DG e Lei nº 8.666/93 resolve **ADVERTIR** a empresa **LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: **84.503.358/0001-27**, estabelecida na Rua Raimundo Guedes, nº61, Conj. Nova República, CEP 69077-798, em Manaus – AM, representada pelo **Sr. Cláudio Leal da Silva** RG nº 12766316-4 SSP/AM, a sanar a inconsistência listada abaixo correspondente à obra de Construção da Cozinha Experimental do Contrato em tela, de forma imediata a contar da data de recebimento desta advertência sob pena de aplicação de sanções administrativa conforme estabelecido nos artigos 69, 77, 78 inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Oitava – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, itens 8.2 e 8.3 do referido Contrato. A infração desobedece também a Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, itens 2.3, 2.8, 2.9, 2.10, 2.19, 2.25.4, 2.25.7.3, 2.25.7.4, 2.25.7.7, 2.25.7.9, 2.25.7.16, 2.25.7.21 devido a seguinte irregularidade:

1. Atrasos nos prazos estabelecidos em cronograma físico-financeiro de execução da obra entregue pela CONTRATADA, descumprindo o que diz a CLÁUSULA PRIMEIRA, que diz: *“a execução de tais serviços se dará em conformidade com Projetos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentaria e Cronograma de Execução, anexos, de acordo, com art. 6º, inc. III, letra “a”, c/c inc. I do art. 22, Inc. I, do art. 23, I, “c”, da Lei 8.666/93;”* e da CLAUSULA SEGUNDA, item 2.9 *“Substituir sempre que solicitado pela CONTRATANTE independente do motivo por parte deste, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório aos interesses do Serviço Público”*;
2. Morosidade da Obra em tela;
3. Ausência de Equipamentos de Proteção Individual apropriados aos Serviços em execução em alguns colaboradores da Empresa na obra do objeto em tela;

Informamos que os problemas elencados foram objeto inspeção *in loco* da Comissão de Fiscalização do contrato em 27/10/2015.

Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 10/2014**, em Manaus,
30 de novembro de 2015.



Jeanni Alyes Nunes Monteiro

Jeanni Alyes Nunes Monteiro
Arquiteta- DINFRA/PRODIN/IFAM
FISCALIZAÇÃO/IFAM

Hellington de Sousa Corrêa

Hellington de Sousa Corrêa
Engenheiro Civil - DINFRA/PRODIN/IFAM
FISCALIZAÇÃO/IFAM